

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1980

NÚMERO 59

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.895, DE 27 DE MARÇO DE 1980

Revigora o artigo 293 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revigorado o artigo 293 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974, com a seguinte redação:

“Artigo 293 — Nas saídas das mercadorias de que tratam os artigos 291 e 292, para fora do Estado ou com destino a indústria localizada em território paulista, o imposto será recolhido pelo remetente, antes de iniciada a remessa, por guia especial, da qual 2 (duas) vias acompanharão a mercadoria para serem entregues ao destinatário juntamente com a documentação fiscal própria.

§ 1.º — Tratando-se de saídas efetuadas por produtor, com destino a estabelecimento industrial situado neste Estado, o imposto será recolhido pelo destinatário, por guia especial, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada da mercadoria em seu estabelecimento.

§ 2.º — O recolhimento do imposto incidente sobre as operações de que trata este artigo poderá ser feito por meio de lançamento a débito nos livros fiscais, desde que o contribuinte obtenha regime especial, na forma prevista no artigo 481.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de abril de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.896, DE 27 DE MARÇO DE 1980

Fixa prazos especiais de recolhimento do ICM para os estabelecimentos que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, com a redação dada pelo artigo 1.º, da Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos Códigos de Atividades Econômica 40.275 e 40.276 e relativo às operações efetuadas nos meses de fevereiro a dezembro de 1980, poderá ser recolhido até as seguintes datas:

I — operações efetuadas no mês de fevereiro de 1980 — dia 18 de junho de 1980;

II — operações efetuadas no mês de março de 1980 — dia 18 de julho de 1980;

III — operações efetuadas no mês de abril de 1980 — dia 18 de agosto de 1980;

IV — operações efetuadas no mês de maio de 1980 — dia 18 de setembro de 1980;

V — operações efetuadas no mês de junho de 1980 — dia 20 de outubro de 1980;

VI — operações efetuadas no mês de julho de 1980 — dia 18 de novembro de 1980;

VII — operações efetuadas no mês de agosto de 1980 — dia 18 de dezembro de 1980;

VIII — operações efetuadas no mês de setembro de 1980 — dia 19 de janeiro de 1981;

IX — operações efetuadas no mês de outubro de 1980 — dia 09 de fevereiro de 1981;

X — operações efetuadas no mês de novembro de 1980 — dia 27 de fevereiro de 1981;

XI — operações efetuadas no mês de dezembro de 1980 — dia 20 de março de 1981.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Revigorando o artigo 293 do Regulamento do ICM ..... Página 1
- Fixando prazos especiais de recolhimento do ICM ..... Página 1
- Criando funções-atividades no IAMSPE ..... página 1

### CONCURSOS

- Escriturários para o Instituto de Medicina Social e de Criminologia — Classificação e convocação para provas ..... Página 60
- Ingresso na carreira de médico legista e delegado de polícia — Classificação e convocação para provas e anulação de convocação ..... Página 60
- Professor assistente para a Faculdade de Ciências Farmacêuticas — USP — Inscrições ..... Página 63
- Professor adjunto para a UNICAMP — Inscrições ..... Página 64
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Inscrições ..... Página 65

DECRETO N.º 14.897, DE 27 DE MARÇO DE 1980

Cria funções-atividades no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no Subquadro de Funções-Atividades (SQF) do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, destinadas ao Serviço de Odonto-Estomatologia, da Divisão de Clínicas Cirúrgicas do Hospital do Servidor Público Estadual «Francisco Morato de Oliveira», as seguintes funções-atividades:

I — Na Tabela I (SQF-I):

a) 1 (uma) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência inicial e final 56 e 71, Amplitude I, Velocidade Evolutiva VE-1;

b) 1 (uma) de Cirurgião-Dentista Chefe, referências inicial e final 47 e 70, Amplitude V, Velocidade Evolutiva VE-5;

c) 1 (uma) de Cirurgião-Dentista Encarregado, referências inicial e final 45 e 68, Amplitude V, Velocidade Evolutiva VE-5;

II — Na Tabela II (SQF-II), 7 (sete) de Cirurgião-Dentista, referências inicial e final 43 e 66, Amplitude V, Velocidade Evolutiva VE-5.

Parágrafo Único — As funções-atividades previstas neste artigo serão exercidas em Jornada de Trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.877, DE 25 DE MARÇO DE 1980

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

Retificação

Artigo 4.º —  
onde se lê: As doações de que traza este decreto ficarão ...  
leia-se: As doações de que trata este decreto ficarão ...

DECRETO N.º 14.885, DE 26 DE MARÇO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município e Comarca de Amparo, necessário à construção da estrada SP-352, Trecho Itapira-Amparo, entre as estacas 1.458+10,00 e 1.494+6,00

Retificação

Artigo 1.º —

Faixa Única —

onde se lê: ... segue em curvas e retas numa distância .....

leia-se: ... segue em curvas e retas numa distância .....

## TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, folheto contendo as novas Tabelas de Custas e Emolumentos Judiciais e Extrajudiciais (Decreto n.º 14.716, de 5-2-80).

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 40,00

IMESP — Rua da Mooca, 1921 e Rua Maria Antônia, 294

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO

Encontra-se à venda na Seção de Reprografia da Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP (Rua da Mooca, 1921), Suplemento do Diário do Município, de 14-12-79, contendo a Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo.

PREÇO (7 cadernos) ..... Cr\$ 70,00